TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FORO DE ARARAQUARA

1º VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara - SP - CEP 14801-425

SENTENÇA

Processo no: 0500233-43.2011.8.26.0037

Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano Classe - Assunto

Exequente: Municipio de Araraquara Executado: Aparecido Roberto Lorenzon

CONCLUSÃO

Em 28 de novembro de 2018, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vara	da
Fazenda Pública da Comarca de Araraquara, Dr. João Baptista Galhardo Júnior.	
O Escrevente	

Vistos.

Ante o requerimento do exequente noticiando que ocorreu o pagamento do débito por parte do executado, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 924, II do CPC.

Dou por levantada eventuais penhoras existentes nos autos.

Providencie-se. liberação de constrições caso. (Bacenjud/Renajud/Serasajud).

Homologo para que produza seus efeitos legais a desistência do prazo recursal manifestada pelo exequente.

Intime-se a parte devedora para comprovar o recolhimento das custas judiciárias e/ou despesas postais no prazo de quinze dias, sob pena de inscrição na dívida ativa estadual.

Após o trânsito em julgado, certifique-se com baixa no sistema SAJ.

A seguir, aguarde-se pelo prazo de um ano (item 3.2 do Capítulo II das Normas de Serviços da Corregedoria Geral da Justiça). Decorrido o prazo, expeça-se edital de intimação, com prazo de 30 dias, para conhecimento de terceiros e proceda-se à inutilização dos autos.

P.R.I.C.

Araraquara, 28 de novembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA